



EDITAL DE DISPENSA DE LICITAÇÃO ELETRÔNICA (DLE)

Nº 002/2026/FUNDO ESTADUAL DE PROTEÇÃO E DEFESA CIVIL

O ESTADO DO AMAZONAS, através do FUNDO ESTADUAL DE PROTEÇÃO E DEFESA CIVIL, torna público que fará realizar DLE, pelo critério de julgamento de menor preço e maior desconto, conforme descrito neste Edital e seus Anexos, na hipótese do art. 75, inciso II, nos termos da Lei Federal n.º 14.133, de 1º de abril de 2021 e do Decreto Estadual n.º 47.133, de 10 de março de 2023, e demais normas aplicáveis.

1. DO OBJETO

1.1. O objeto da presente DLE trata-se de **contratação de empresa para locação de empilhadeira elétrica**, conforme condições, quantidade e exigências estabelecidas no Projeto Básico/Termo de Referência e neste Edital e seus anexos.

1.2. O critério de julgamento adotado será o de MENOR preço;

2. LOCAL E DATA DO RECEBIMENTO DAS PROPOSTAS E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

2.1. Endereço eletrônico: A inserção das propostas deverá ser feita no Portal de Contratações Públicas do Estado do Amazonas – e-compras.am, até a data limite estipulada neste edital, no endereço eletrônico <https://www.e-compras.am.gov.br>.

2.2. Limite para recebimento das propostas e dos documentos de habilitação: dia **14/05/2026** às **23:59:59** horas.

2.3. Durante o prazo estabelecido no subitem anterior, os participantes, poderão retirar ou substituir a proposta e os documentos de habilitação inseridos no sistema.

2.4. Encerrado o prazo para envio de propostas e documentos de habilitação, o condutor da DLE verificará se a documentação está em conformidade com os critérios estabelecidos em Edital, bem como se o preço ofertado está dentro do valor estimado pela Administração.

2.5. A administração poderá desclassificar as propostas que: I - contiverem vícios insanáveis; II - não obedecerem às especificações técnicas pormenorizadas no edital ou no Projeto Básico/Termo de Referência; III - apresentarem preços inexequíveis ou permanecerem acima do orçamento estimado para a contratação.



2.5.1 Caso a melhor proposta esteja com o preço ofertado superior ao valor estimado ou a Administração entenda necessário, será dado início a fase de negociação no Sistema eCompras.AM.

2.6. Início da sessão: dia **15/05/2026** às **10:00** horas.

2.7. Será sempre considerado o horário de Manaus (AM) para todas as indicações de tempo constantes neste edital.

2.8. O envio da documentação deverá obedecer aos critérios estipulados no “**MANUAL DO SISTEMA E-COMPRAS PARA ENVIO DE DOCUMENTAÇÃO DA DISPENSA DE LICITAÇÃO ELETRÔNICA**”, a ser acessado pelo fornecedor em pasta específica por meio do link: https://www.e-compras.am.gov.br/publico/fornecedores_orientacoesgerais.asp.

2.9. A proponente assinará em campo próprio do sistema eletrônico, mediante assinatura eletrônica com certificação digital emitido por autoridade certificadora credenciada, às seguintes declarações:

2.9.1. Declaração, que atendem os requisitos de habilitação e os documentos e declarações são fiéis e verdadeiros, respondendo pela veracidade das informações prestadas, na forma da lei, sendo responsável pelos documentos apresentados em qualquer fase da DLE.

2.9.2. Declaração que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.

2.9.3. Declaração de que dispõem de todos os elementos e informações necessárias à elaboração da proposta de preço com total conhecimento do objeto da DLE, das condições de habilitação e cumprimento das obrigações contidas no Edital e seus anexos;

2.9.4. Declaração de que os compromissos assumidos com a Administração Pública e/ou particular não comprometem a execução do objeto contratado;

2.9.5. Declaração de que não possui em seu quadro de pessoal e nem utilizará, sob qualquer pretexto, empregados com idade inferior a 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre; nem menores de 16 (dezesesseis) anos em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos;



2.9.6. Declaração de que não mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão executor ou com agente público do qual deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;

2.9.7. Declaração de que suas propostas de preços compreendem a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas;

2.9.8. Declaração de que não possui, em sua cadeia produtiva, empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal;

2.9.9. Declaração de que não existem fatos impeditivos para licitar ou contratar com a Administração Pública;

2.9.10. Declaração de que cumpre os requisitos estabelecidos no art. 4º, I, § 2º da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021 e art. 3º da Lei Complementar nº 123, de 2006, caso seja enquadrada como ME/EPP.

3. DAS CONDIÇÕES PARA PARTICIPAÇÃO NA DLE

3.1. Poderão participar desta DLE, por intermédio do Sistema e-compras.am, os proponentes ou seus representantes legais que estejam pré-cadastrados (cadastro provisório) ou cadastrados no Cadastro Central de Fornecedores do Estado do Amazonas – CCF/AM e cujo ramo de atividade seja compatível com o objeto deste certame.

3.2. Não poderá participar, direta ou indiretamente, desta DLE ou da execução do contrato a eles necessários:

3.2.1. Empresa que possua, em sua diretoria, integrante participando em mais de uma proposta;

3.2.2. Empresa estrangeira que não esteja autorizada a funcionar no País, nem interessado que se encontre sob falência (conforme Lei nº 11.101/05), concurso de credores, dissolução, liquidação, qualquer que seja sua forma de constituição, nem aquela que tenha sido declarada inidônea ou esteja impedida de licitar ou contratar com a Administração Pública.



3.2.3. Quaisquer interessados enquadrados nas vedações previstas no art. 9º, §1º e §2º e 14 da Lei Federal nº. 14.133, de 1º de abril de 2021 e demais disposições legais referentes;

3.2.3.1. Aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade CONTRATANTE ou com agente público que desempenhe função na DLE ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau.

3.2.4. Pessoa física ou jurídica, isoladamente ou na forma de consórcio que ostentem sanção que impeça a participação no certame ou na futura contratação, constantes no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) e Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP), durante o prazo da sanção aplicada ou até que seja promovida sua reabilitação.

3.2.5. Entidades empresariais que estejam reunidas em consórcio.

3.2.6. Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público - OSCIP, atuando nessa condição;

4. DO CADASTRAMENTO

4.1. O cadastramento é o nível básico do registro cadastral no Cadastro Central de Fornecedores CCF/AM, que permite a participação dos interessados nesta DLE, em sua forma eletrônica.

4.2. O cadastramento é a condição obrigatória para formulação de lances e prática de todos os atos nesta DLE, que se dará pela atribuição de chave de identificação e senha de uso exclusivo e intransferível, para acesso ao sistema eletrônico, obtida no endereço eletrônico <https://www.ecompras.am.gov.br>, por meio de certificado digital.

4.3. Os proponentes já cadastrados no Cadastro Central de Fornecedores-CCF/AM utilizarão a chave e senha de acesso obtidas ao final do processo de cadastramento.

4.3.1. Os proponentes que se enquadrem na categoria de Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte e que queiram usufruir do benefício legal, deverão providenciar a sua regularização junto ao Cadastro Central de Fornecedores – CCF/AM, até 2 (dois) dias úteis antes da realização do certame, o envio da documentação será realizado por meio digital, através do protocolo virtual (Manual Disponível no Site www.csc.am.gov.br).



4.3.2. Para usufruir do tratamento diferenciado as ME/EPP deverão atentar-se as vedações previstas no § 4º do artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 2006 e art. 4 §1, I e nos limites do §2 da Lei Federal nº. 14.133, de 1º de abril de 2021.

4.4. Para os proponentes não cadastrados, a chave e senha de acesso serão obtidas mediante cadastro provisório no Portal e-compras.am, no endereço eletrônico <https://www.e-compras.am.gov.br>, através da opção CADASTRO PROVISÓRIO, devendo declarar no campo “Razão do Pedido” que deseja obter chave e senha de acesso, sob pena de não ser atribuída a chave e senha de acesso antes do final do processo de cadastramento.

4.4.1. Depois de efetuado o cadastro provisório, o proponente deve encaminhar para o Cadastro Central de Fornecedores-CCF/AM, em até 2 (dois) dias úteis antes da realização do certame, através do protocolo virtual (manual disponível no site www.csc.am.gov.br), a documentação exigida no art. 12 da Instrução Normativa nº 01.

4.4.2. Os modelos de requerimento e declaração a serem apresentados encontram-se disponíveis no site www.csc.am.gov.br em "documentos para cadastro" e no Portal e-compras.am, no campo de fornecedores “Manuais e Orientações”.

4.4.3. Após a aprovação do cadastro provisório pelo CSC, o próprio Sistema e-compras.am gerará chave de identificação e senha, as quais serão enviadas através do e-mail informado pelo interessado, **com validade de 15 (quinze) dias, improrrogáveis.**

4.5. O credenciamento junto ao provedor do sistema implica a responsabilidade do proponente ou de seu representante legal e a presunção de sua capacidade técnica para realização das transações inerentes a esta DLE.

4.6. O proponente responsabiliza-se exclusiva e formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assume como firmes e verdadeiras suas propostas e seus lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, excluída a responsabilidade do provedor do sistema ou do órgão ou o Centro de Serviços Compartilhados por eventuais riscos/danos decorrentes de uso indevido das credenciais de acesso, ainda que por terceiros.

4.7. É de responsabilidade do cadastrado conferir a exatidão dos seus dados cadastrais no CCF/AM e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção



AMAZONAS

GOVERNO DO ESTADO

ou aqueles se tornem desatualizados.

4.7.1. A não observância do disposto no item anterior poderá ensejar desclassificação/inabilitação durante a DLE.

4.8. Informações complementares sobre credenciamento poderão ser obtidas no Centro de Serviços Compartilhados, pelo telefone: (92) 3214-5638 ou no endereço eletrônico cadastro@csc.am.gov.br.

4.9. Qualquer dúvida operacional quanto ao cadastro ou envio de certidões no Sistema ecompras.am, os proponentes deverão entrar em contato com a equipe do suporte técnico, através dos telefones 2129-2550 e pelo endereço de e-mail gcel@csc.am.gov.br, de segunda a sexta das 08h às 17h (horário local).

5. DA PROPOSTA

5.1. As propostas comerciais deverão ser cadastradas e inseridas no Sistema e-compras.am, através do site: <https://www.e-compras.am.gov.br>, obedecendo a data e horários estabelecidos no item 2 deste Edital.

5.2. A proposta deverá ser inscrita com preços em moeda nacional (Real), expressos em algarismos, com duas casas decimais depois da vírgula;

5.3. O proponente deve observar ao preencher a proposta de preços que o campo “**Valor Unitário**” corresponde ao **preço global** e o campo “**Valor Total**” resulta da multiplicação do valor unitário com a quantidade do fornecimento.

5.4. Após o preenchimento da proposta de preço no Sistema e-compras.am e aceitar as condições de participação da DLE, o proponente, fica ciente que a apresentação da proposta implica para a licitante a observância dos preceitos legais e regulamentares em vigor.

5.5. A proposta será apresentada com cotação de preços em moeda nacional (Real), expressos em algarismos, com duas casas decimais depois da vírgula, sob pena de desclassificação, válidos para a data de apresentação e pelo prazo de vigência da proposta.

5.6. A proposta de preços deverá conter o quantitativo de unidades estabelecido no respectivo Projeto Básico/Termo de Referência, os valores unitários e/ou mensais, em algarismo e o valor global em algarismo e por extenso.



5.6.1. Havendo divergência entre os preços unitários e/ou mensais, e o preço global, prevalecerão os primeiros, estando autorizado o pregoeiro a proceder aos cálculos aritméticos para obtenção do valor total, cujo resultado não poderá ser diferente (a maior) do preço já registrado no Sistema ecompras.am., sob pena de desclassificação;

5.6.2. No caso de divergência entre os valores numéricos e os valores expressos por extenso, prevalecerão estes últimos.

5.7 A proposta será firme, precisa e legível, sem alternativas de preços, sendo vedada a utilização de qualquer elemento, critério ou fator sigiloso ou subjetivo que possa, ainda que indiretamente, elidir o princípio da igualdade entre os proponentes ou induzir o julgamento a ter mais de um resultado.

5.8. O prazo mínimo da validade da proposta será de 90 (noventa) dias, exceto para o proponente que propôs prazo de validade superior ao previsto neste Edital, o qual desde logo fica consignado que as empresas participantes aceitam.

5.9. O prazo e local de execução dos serviços será aquele disposto no Projeto Básico/ Termo de Referência.

5.10. Na elaboração de suas propostas, os proponentes deverão levar em consideração:

a) Todos os custos de preparação e apresentação de sua proposta e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado da DLE.

b) Os preços dos insumos, salários de mercado e encargos incidentes, se houver.

c) Todas as condições estabelecidas neste Edital e em seus anexos;

5.11. Não se considerará qualquer oferta de vantagem não prevista neste Edital.

6. DA PROPOSTA DE PREÇOS REFORMULADA

6.1. A proposta de preços com a devida recomposição dos custos unitários decorrentes da diminuição dos valores na fase de lances deverá ser reformulada e apresentada no prazo de até 30 (trinta) minutos, junto ao sistema e-compras.am.

7. HABILITAÇÃO



7.1. Para habilitar-se na presente DLE, as empresas devem apresentar os seguintes documentos:

As **PRÉ-CADASTRADAS** no cadastro provisório devem apresentar os documentos previstos nos itens **7.1.1 (habilitação jurídica)**, **7.1.2 (regularidade fiscal, social e trabalhista)**, **7.1.3 (habilitação econômico-financeira)** e **7.1.4. (habilitação técnica)** e **7.1.5.3**. E caso seja declarada vencedora da DLE, a documentação de habilitação apresentada será utilizada para conclusão do cadastramento.

a) Já as **CADASTRADAS**, a habilitação será verificada pelo condutor da DLE por meio do CCF/AM, nos documentos por ele abrangidos em relação à habilitação jurídica, à regularidade fiscal, social e trabalhista e à habilitação econômico-financeira, devendo tão somente apresentar quando convocadas, os documentos previstos nos **itens 7.1.4 (habilitação técnica)** e **7.1.5.3. deste Edital**.

7.1.1. Relativos à Habilitação Jurídica:

7.1.1.1. Registro comercial em se tratando de empresário;

7.1.1.2. Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor devidamente registrado, para as sociedades empresárias, e, no caso de sociedades por ações, acompanhado dos documentos comprobatórios de eleição de seus administradores;

7.1.1.3. Inscrição do ato constitutivo, devidamente registrado no cartório de Registro Civil das Pessoas Jurídicas, acompanhada de prova da diretoria em exercício, para as sociedades simples e demais entidades.

7.1.1.4. Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo Órgão competente, quando a atividade assim o exigir.

7.1.1.5. A documentação exigida nesta Seção, limita-se à comprovação de existência jurídica da pessoa. Os documentos indicados nos itens 7.1.1.1. a 7.1.1.3. deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

7.1.2. Relativos à Regularidade Fiscal, Social e Trabalhista:

7.1.2.1. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ) ou no Cadastro de Pessoas Físicas, conforme o caso e Inscrição Estadual;



7.1.2.2. Prova de regularidade para com a Fazenda Federal e o INSS, através de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por ela administrados, abrangendo inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas “a” a “d” do parágrafo único do art. 11 da Lei n. 8.212, de 24 de julho de 1991, conforme Portaria Conjunta PGFN/RFB n. 1.751 de 02 de outubro de 2014, admitindo-se que seja emitida via INTERNET, em validade.

7.1.2.3. Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), demonstrando a situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei, admitindo se a apresentação de certidão emitida via INTERNET, em validade.

7.1.2.4. Prova de regularidade para com a Fazenda Estadual e Municipal do domicílio ou sede da empresa, em validade.

7.1.2.5. A aceitação de certidões emitidas via internet ficará sujeita à confirmação de sua validade mediante consulta *on line* ao cadastro emissor respectivo.

7.1.2.6. Os documentos referidos nos itens anteriores poderão ser substituídos ou supridos, no todo ou em parte, por outros meios hábeis a comprovar a regularidade do proponente, inclusive por meio eletrônico.

7.1.2.7. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas emitida pelo Tribunal Superior do Trabalho (Lei nº 12.440, de 07 de julho de 2011).

7.1.2.8. Caso do proponente detentor do menor preço seja qualificado como Microempresa(s) e/ou Empresa(s) de Pequeno Porte este deverá apresentar a documentação exigida para efeito de comprovação de regularidade social e se houver alguma restrição quanto regularidade fiscal e trabalhista, será obrigatória a sua regularização e apresentação das referidas certidões para a assinatura contratual. (Art. 4 do Decreto Federal n. 8.538/2015).

7.1.2.8.1. A não-regularização da documentação implicará a decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas na Lei Federal nº. 14.133, de 1º de abril de 2021 e Decreto Estadual n.º 47.133, de 10 de março de 2023, sendo facultado à Administração convocar os proponentes remanescentes, na ordem de classificação, ou revogar a DLE.



7.1.3. A Habilitação Econômico-Financeira será comprovada mediante a apresentação dos seguintes documentos:

7.1.3.1. Cópia do Balanço Patrimonial – BP e da Demonstração de Resultado do Exercício – DRE dos 2 (dois) últimos exercícios sociais, observada a exceção prevista do §6 do art. 69 da Lei Federal nº. 14.133, de 1º de abril de 2021, bem como, dos Índices ou Indicadores Financeiros: Índice de Liquidez Geral – ILG (item 7.1.3.1.2) ou Índice de Solvência Geral – ISG (item 7.1.3.1.3), conforme o caso, já exigíveis e apresentados na forma de Escrituração Contábil Digital (ECD) junto ao Sistema Público de Escrituração Digital (SPED), nos termos da Instrução Normativa nº 2.003/2021-RFB, suas exceções e alterações (assinados pelos contabilistas e pelo titular ou representante legal da entidade).

7.1.3.1.1. Os Microempreendedor Individual (MEI) deverão apresentar Balanço Patrimonial e Demonstração do Resultado do Exercício - DRE juntamente com os índices Financeiros, devidamente assinados pelo representante legal da MEI e pelo contabilista.

7.1.3.1.2. A empresa que se enquadre em alguma das exceções previstas na Instrução Normativa nº 2.003/2021-RFB e suas alterações, deverá apresentar, obrigatoriamente, o Balanço Patrimonial e a Demonstração do Resultado do Exercício – DRE juntamente com a comprovação de arquivamento na Entidade/Órgão Competente da sede ou domicílio da licitante. As demonstrações referidas deverão ser assinadas pelo representante legal da empresa e por contabilista registrado no Conselho Regional de Contabilidade – CRC.

7.1.3.1.3. Somente serão habilitadas as empresas que apresentarem índice de liquidez geral maior ou igual a 1,00 (um), conforme fórmula abaixo e comprovar possuir capital mínimo ou valor de patrimônio líquido igual ou superior a **10% do valor da proposta apresentada pelo proponente**, devendo essa comprovação ser feita relativamente à data da apresentação da proposta na forma da Lei.

7.1.3.1.4. No caso de empresa constituída no exercício financeiro da DLE, a exigência do **item 7.1.3.1.** será atendida mediante apresentação do Balanço de Abertura e solvência geral maior ou igual a 1,00 (um), conforme fórmula abaixo e comprovar possuir capital mínimo **ou** valor de patrimônio líquido igual ou superior a **10% do valor da proposta apresentada pela licitante**, devendo essa comprovação ser feita relativamente à data da apresentação da proposta na forma da Lei.



7.1.3.1.5. As demonstrações contábeis e os índices econômicos financeiros deverão ser assinados pelo representante legal da empresa e por contabilista registrado no Conselho Regional de Contabilidade – CRC.

7.1.3.2. As Sociedades Anônimas e demais sociedades empresariais, deverão apresentar, até o dia 30 de abril do ano subsequente ao encerramento do exercício social, balanço patrimonial e as demonstrações contábeis respectivas, conforme dispõe o art. 1.078 da Lei 10.406/2002, caso a empresa utilize o Sistema Público de Escrituração Digital (SPED), deverá apresentar até o último dia do mês de maio do ano subsequente ao encerramento exercício social.

7.1.3.3. Após análise das propostas e documentações, o condutor da DLE deverá realizar consulta a base de dados da Receita Federal, com o propósito de verificar a existência de Escrituração Contábil Digital – ECD. Caso positivo, deverá apresentá-lo, mesmo estando a empresa desobrigada da apresentação do SPED.

7.1.3.4. Certidões Negativas de Falência e Recuperação Judicial (conforme Lei nº 11.101/05), expedida pela Central de Certidões do Tribunal de Justiça ou órgão equivalente do domicílio ou da sede do licitante, expedida até **90 (noventa) dias** antes da sessão eletrônica de abertura desta DLE.

7.1.3.4.1. Onde não houver Central de Certidões do Tribunal de Justiça, deverá ser apresentada Certidão emitida pela Secretaria do Tribunal de Justiça ou órgão equivalente do domicílio ou da sede da empresa constando a quantidade de Cartórios Oficiais de Distribuição de Pedidos de Falência e Recuperação Judicial (conforme Lei nº 11.101/05), devendo ser apresentadas Certidões expedidas na quantidade de cartórios indicadas no respectivo documento, no prazo referido no **item 7.1.3.4 deste Edital.**

7.1.4. Habilitação Técnica:

7.1.4.1. Comprovação de aptidão para a execução do objeto, por meio de atestado de capacidade técnica em condições compatíveis em características, quantidades e prazos, emitido por pessoa jurídica de direito público ou privado, que ateste o bom e regular prestação do serviço similar ao objeto do Edital e seus anexos.

7.1.4.1.1. Para tornar o julgamento da qualificação técnica mais objetivo, serão considerados compatíveis os atestados que comprovem a execução de serviços de consultoria em Segurança e



Saúde no Trabalho (SST) realizados em ambientes com complexidade operacional, desde que atendam às quantidades e aos prazos informados na proposta de preços desta licitação.

7.1.4.1.2. O proponente poderá apresentar quantos documentos julgar necessários para comprovar que já executou objeto similar ao da DLE.

7.1.4.1.3. No caso de pessoa jurídica de direito público, o(s) documento(s) deverá(ão) ser assinado(s) pelo titular da pasta ou pelo responsável do setor competente do órgão. Para pessoa jurídica de direito privado, o(s) documento(s) deverá(ão) ser assinado(s) pelo representante legal.

7.1.4.1.4. A ausência de apresentação de documento de aptidão claro, legível e idôneo, conforme com este Edital, tendo em vista as características do objeto, é motivo de inabilitação, mediante decisão motivada do condutor da DLE.

7.1.5. Disposições Gerais da Habilitação

7.1.5.1. Toda a documentação de habilitação e outras constantes no CCF/AM devem estar válidas na data do encaminhamento até a Adjudicação do objeto da DLE, para análise deste Órgão, ou encaminhar, em conjunto com a apresentação da proposta e documentação, a respectiva documentação atualizada, salvo a excepcionalidade prevista às Microempresas e Empresas de Pequeno Porte.

7.1.5.2. O Certificado de Registro Cadastral – CRC, emitido pelo CSC, em validade, substitui as seguintes documentações: habilitação jurídica, regularidade fiscal, social e trabalhista, a econômico-financeira, exceto a habilitação técnica, cabendo ao pregoeiro verificar através do sistema a existência do CRC, em validade, juntando-o na documentação enviada.

7.1.5.3. A empresa deve apresentar declaração que seu (s) (as) sócio (s) (as) não possui (em) decisão transitada em julgado ou proferida por órgão judicial colegiado pelos crimes previstos nos artigos 29 e 32 da Lei nº 9.605, de 12 de fevereiro de 1998 e no Decreto n.º 24.645, de 10 de julho de 1934, ficando a Certidão Negativa Criminal a ser apresentada em momento contratual.

7.1.5.4. Os documentos apresentados deverão estar em nome da empresa, com o nº do CNPJ e o endereço respectivo, conforme segue:



7.1.5.4.1. se a empresa for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz. Se a empresa for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto nos casos:

7.1.5.4.1.1. a documentação de aptidão técnica / responsabilidade técnica poderão ser apresentadas em nome e com o CNPJ da matriz e/ou da filial da empresa proponente.

7.1.5.4.1.2. a Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas da empresa poderá ser apresentada em nome e com o CNPJ da matriz e/ou da filial participante; e

7.1.5.4.1.3. as Certidões Fazendárias da empresa licitante filial somente poderá ser apresentada em nome e com o CNPJ da matriz.

7.1.5.5. Na hipótese do proponente não assinalar no sistema as declarações dispostas no **item 2.9**, deverá apresentá-las na fase de habilitação, sob pena de inabilitação.

8. DA SESSÃO PÚBLICA ELETRÔNICA

8.1. Aberta a etapa da sessão pública, os representantes dos proponentes deverão estar conectados ao sistema, para participação via *chat*, da sessão eletrônica, no sistema e-Compras.AM.

8.2. Iniciada a sessão, o condutor da DLE dará início à fase de negociação (se necessário) com o participante melhor classificado, para a obtenção de melhores condições de preço dentro do valor estimado pela Administração.

8.3. O novo preço, se ofertado, deve ser formulado em algarismos, com duas casas decimais depois da vírgula. Quando o valor unitário ou global do serviço (material) corresponder a número com mais de duas casas decimais após a vírgula, somente serão consideradas as duas primeiras, sendo desprezadas todas as demais.

8.4. O proponente somente poderá oferecer valor inferior ao último por ele ofertado e registrado no sistema.

8.5 Caso se trate de novo preço ofertado em negociação, e desde que aceito pelo condutor do procedimento, este solicitará do proponente o envio da proposta reformulada, no prazo de até 30 (TRINTA) MINUTOS, via Sistema e-Compras.

8.6. Caso não obtenha êxito na negociação ou a documentação de habilitação esteja irregular, o condutor da DLE convocará o proponente subsequente que estiver na ordem de classificação



para a negociação (se necessário) e verificação das condições de habilitação.

8.7. É vedado aos proponentes à utilização de caracteres (letras, números, símbolos, palavras) e/ou outros elementos de grafia não usuais, que possibilitem a identificação da autoria do novo valor registrado, a fim de afastar a formação de conluio ou qualquer outro expediente destinado a frustrar ou fraudar o caráter competitivo da DLE, sob pena de responsabilização administrativa e criminal, independente da existência de dano erário.

8.8. Havendo desconexão no decorrer da etapa de negociação, o sistema poderá permanecer acessível aos proponentes para o recebimento do novo valor, retomando o condutor do procedimento, quando possível, sua atuação, sem prejuízo dos atos realizados.

8.9. Quando a desconexão persistir por tempo superior a 10 (dez) minutos, a sessão da DLE será automaticamente suspensa e somente terá início no dia e horário previamente fixados e divulgados no chat, da sessão eletrônica, no sistema e-Compras.AM.

8.10. Encerrada a etapa de negociação, será aberta automaticamente fase para considerações finais pelo condutor da DLE.

9. DO JULGAMENTO

9.1. Para o julgamento e classificação das propostas será adotado o critério de **MENOR PREÇO/ MAIOR DESCONTO**, por item observados os prazos máximos para fornecimento, as especificações técnicas e parâmetros mínimos de desempenho e qualidade definidos neste edital, cabendo ao condutor da DLE decidir motivadamente a respeito da sua aceitabilidade.

9.2. Havendo apenas uma oferta, esta poderá ser aceita, desde que atenda todas as condições do Edital e seu preço seja compatível com o valor estimado para a contratação e dentro da realidade do mercado.

9.4. A análise da proposta e documentação de habilitação tem por objetivo a classificação/desclassificação e/ou habilitação/inabilitação do proponente.

9.5. Para garantir a integridade das Propostas de Preços e da Documentação, recomenda-se que estas contenham índices (com a relação abreviada dos documentos apresentados, na ordem em que são solicitados neste edital) e folhas numeradas e timbradas com o nome, logotipo ou logomarca do proponente.



9.6. Os documentos exigidos neste Edital e Projeto Básico/Termo de Referência, quando confeccionados pelas empresas participantes, somente serão aceitos e analisados se contiverem assinatura eletrônica.

9.6.1. Considera-se assinatura eletrônica, nos termos do art. 3º, inciso II, da Lei 14.063/2020, os dados em formato eletrônico que se ligam ou estão logicamente associados a outros dados em formato eletrônico e que são utilizados pelo signatário para assinar, observados os níveis de assinaturas apropriados para os atos previstos na referida Lei.

9.6.1.1. A assinatura eletrônica por pessoa física ou jurídica, mediante certificado digital, será verificada por meio de análise do Painel de Assinaturas e/ou Verificador de Conformidades do Governo Federal (<https://validar.iti.gov.br/> - atualizado) com fins de confirmar as propriedades do documento assinado eletronicamente. As assinaturas digitais podem ser realizadas por qualquer assinador eletrônico.

9.6.1.2. Os proponentes que apresentarem proposta e documentação que contiverem assinaturas reprográficas, entendidas como aquelas que são reproduzidas eletronicamente (copiadas e coladas) de outros documentos e/ou com assinatura de próprio punho e digitalizados, serão desclassificados e/ou inabilitadas.

9.6.1.3. Recebida a Proposta de Preços e a Documentação, o condutor da DLE, obrigatoriamente, efetuará a verificação da veracidade dos documentos cuja emissão tenha sido realizada via internet, mediante conferência destes documentos nos respectivos sites emissores.

9.6.1.4. Somente haverá a necessidade de comprovação do preenchimento de requisitos mediante apresentação dos documentos originais não-digitais quando houver dúvida em relação à integridade do documento digital.

9.7. Durante a análise da proposta reformulada e dos documentos de habilitação, o condutor da DLE verificará o eventual descumprimento das condições de participação, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:

a. Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS), do Portal da Transparência no endereço eletrônico <http://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/ceis> (em atendimento a determinação do Tribunal de Contas da União, constante nos Acórdãos nº 2296/2012 e



1.793/2011 – TCU/Plenário para dar concretude à Lei nº 12.846/13);

b. Cadastro Nacional de Empresas Punidas – CNEP, mantido pela Controladoria-Geral da União (<https://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/cnep>).

9.7.1. Constatada a existência de registro, deverão ser observadas o âmbito de aplicação da sanção administrativa, nos termos do Art. 156 da Lei Federal nº. 14.133, de 1º de abril de 2021, cabendo a exclusão da empresa do certame.

9.8. Caberá ao condutor da DLE verificar se o licitante assinalou no sistema, sob pena de inabilitação, as declarações dispostas no **item 2.9** do Edital, juntando-a na documentação apresentada.

9.9. Serão desclassificadas:

as propostas que contiverem vícios insanáveis;

a) não obedecerem às especificações técnicas pormenorizadas no Edital e seus Anexos;

b) apresentarem preços inexequíveis ou acima do orçamento estimado para a contratação;

c) não tiverem sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração;

apresentarem desconformidade com quaisquer outras exigências deste Edital e seus Anexos, desde que insanável; e

d) as propostas de preços que apenas reproduzirem as especificações técnicas fornecidas pela Administração ou que apenas declarem que as especificações técnicas estão de acordo com o Edital.

9.9.1. A inexequibilidade, na hipótese do item anterior, só será considerada após diligência do Agente de Contratação, que comprove:

a) que o custo do licitante ultrapassa o valor da proposta; e

b) inexistem custos de oportunidade capazes de justificar o vulto da oferta.

9.9.1.2. Para efeito de avaliação da exequibilidade e de sobre preço, serão considerados o preço global, os quantitativos e os preços unitários tidos como relevantes, observado o critério de aceitabilidade de preços unitário e global fixado no edital, conforme as especificidades do mercado correspondente.



9.10. Serão considerados excessivos os preços que sejam superiores ao valor estimado pela Administração.

9.11. Não se admitirá proposta que apresente preços globais e/ou unitários simbólicos, irrisórios ou de valor zero, nem valor unitário de item com preço superior ao estimado na Planilha da Administração, que sejam incompatíveis com os preços dos insumos e salários de mercado, acrescidos dos respectivos encargos.

9.11.1. Caso o(s) valor(es) unitário(s) de algum(uns) item(ns) fique(m) acima do estimado pela Administração, será iniciada fase de negociação com o proponente melhor classificado, somente para o(s) respectivo(s) item(ns), até que se atinja aquele valor.

9.11.2. Frustrada a negociação do item anterior, o proponente será desclassificado.

9.12. É facultado ao condutor da DLE promover diligência, mediante despacho fundamentado registrado e acessível a todos, atribuindo-lhes eficácia para fins de habilitação e classificação, para:

- a) complementação de informações acerca dos documentos já apresentados pelos proponentes e desde que necessária para apurar fatos existentes à época da abertura da DLE; e/ou
- b) sanear erros ou falhas que não alteram a substância das propostas de preços, dos documentos de habilitação e sua validade jurídica; e/ou
- c) atualização de documentos cuja validade tenha expirado após a data de recebimento das propostas e documentações, com exceção ao disposto no **subitem 7.1.2.8. deste Edital.** e/ou
- d) Erros no preenchimento da planilha não constituem motivo para a desclassificação da proposta. A planilha poderá ser ajustada pelo fornecedor, no prazo indicado pelo condutor da DLE, desde que não haja majoração do preço.

9.12.1. O não atendimento a diligência, implicará na desclassificação e/ou inabilitação do proponente.

9.12. Nenhuma pessoa física ou jurídica, ainda que credenciada, poderá representar mais de uma empresa concorrente, sob pena de não participação das empresas representadas.

9.13 O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará o afastamento do licitante, desde que seja possível a verificação de suas condições de habilitação e a exata



compreensão da sua proposta, durante a realização da sessão pública da DLE e o aproveitamento do ato, observados os princípios da isonomia e do interesse público.

9.14. A indicação da empresa melhor classificada, sua documentação e demais informações ao procedimento da DLE constarão no histórico do *chat* eletrônico e no Portal Público e-compras.am, e estará disponível para consulta no site: <https://www.e-compras.am.gov.br>., sem prejuízo das demais formas de publicidades previstas na legislação pertinente.

9.15. Cabe ao proponente adotar todas as medidas tecnológicas necessárias para o envio da proposta e documentação pelo sistema e-Compras, eventuais dúvidas tecnológicas poderão ser sanadas através dos telefones: (92) 2121-1800 e (92) 2121-1705.

10 ADJUDICAÇÃO, HOMOLOGAÇÃO, ASSINATURA DO CONTRATO

10.1. Compete a este **FUNDO ESTADUAL DE PROTEÇÃO E DEFESA CIVIL** adjudicar o objeto ao proponente detentor da proposta mais vantajosa, ou, quando for o caso, determinar o fracasso ou deserção do procedimento da DLE.

10.2. Aplica-se ao contrato celebrado o disposto na Lei Federal n.º 14.133, de 1º de abril de 2021 e do Decreto Estadual n.º 47.133, de 10 de março de 2023, com as respectivas alterações posteriores, no que couber.

10.3. Homologado o resultado, a adjudicatária deverá comparecer para assinar o contrato, no prazo de até 3 dias úteis contados da data da convocação para esse fim, sob pena de decair do direito de contratação, devendo manter as mesmas condições de habilitação exigidas na DLE, sem prejuízo das sanções previstas no art. 155 da Lei Federal n.º 14.133, de 1º de abril de 2021.

10.3.1. O prazo de convocação poderá ser prorrogado 1 (uma) vez, por igual período, mediante solicitação da parte durante seu transcurso, devidamente justificada, e desde que o motivo apresentado seja aceito pela Administração.

10.4. O instrumento de contrato é obrigatório, salvo nas hipóteses do art. 95, I e II da Lei Federal n.º 14.133, de 1º de abril de 2021 o qual poderá ser substituído por outro instrumento hábil, como carta contrato, **nota de empenho de despesa**, autorização de compra ou instrumento equivalente, e a sua celebração será formalizada pelo recebimento ou retirada pelo fornecedor.

10.5. É vedada, no âmbito do Estado do Amazonas, a contratação de pessoa jurídica que possua em seu quadro societário cônjuge, companheiro, parente consanguíneo ou afim, em linha reta



até o segundo grau, de Secretário de Estado vinculado ao Poder Executivo do Estado do Amazonas, nos termos da Lei Estadual n.º 5.311, de 18 de novembro 2020.

10.6. É vedada, ao Secretário de Estado da pasta CONTRATANTE, a contratação de bens ou serviços, prestados por pessoa jurídica que possua em seu quadro societário cônjuge, companheiro, parente consanguíneo ou afim, em linha reta até o terceiro grau, nos termos da Lei Estadual n.º 5.311, de 18 novembro de 2020.

10.7. Obrigação de publicação do nome do nome do proprietário ou de todos os sócios proprietários integrantes da pessoa jurídica contratada para fornecer serviços e produtos, ao Poder Executivo, bem como demais órgãos da Administração direta, independente da forma de contratação, nos termos da Lei Estadual n. 5.793 de 13 de janeiro de 2022.

10.8. Em atendimento à Lei n.º 5.185, de 25 de maio de 2020, a empresa vencedora da DLE deverá comprovar documentalmente o cumprimento da exigência de igualdade salarial entre homens e mulheres com o mesmo cargo, atribuições e tempo de serviço, e com graus de instrução iguais ou equivalentes, no prazo de 5 (cinco) dias, contados da publicação do resultado da DLE e prorrogável, justificadamente, por igual período e uma única vez, por meio de, alternativamente:

10.8.1. documento assinado por contador responsável, contendo o nome de todos os funcionários e respectivos cargos, tempo de serviço, grau de instrução, raça declarada e remuneração;

10.8.2 relatórios sobre ações afirmativas adotadas para garantir a igualdade de condições no ingresso e na ascensão profissional, e o combate às práticas discriminatórias, inclusive de raça, e à ocorrência de assédios moral e sexual na empresa, pelo menos nas áreas de:

- a) política de benefícios;
- b) recrutamento e seleção;
- c) capacitação e treinamento.

10.8.3 A empresa que não contar com mecanismos de garantia de equidade salarial no ato do chamamento para assinatura do contrato poderá apresentar, com prazo para implantação de, no máximo, 180 (cento e oitenta) dias.



10.9 A empresa vencedora de processo licitatório que não aceitar as condições impostas pela referida Lei ficará impedida de assinar o respectivo termo de contrato, ficando a Administração Pública autorizada a convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas mesmas condições propostas pelo primeiro classificado, inclusive quanto aos preços atualizados de conformidade com o ato convocatório, ou revogar a DLE, de acordo com o disposto pela lei federal que dispõe sobre licitações.

10.10 Aplica-se aos contratos o disposto no Capítulo I, Título III da Lei Federal nº. 14.133, de 1º de abril de 2021, com as respectivas alterações posteriores, no que couber.

11. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

O Proponente e o contratado que incorram em infrações sujeitam-se às seguintes sanções administrativas:

11.1.1. Advertência, caso o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

11.1.2. Multa, na forma prevista no Projeto Básico/Termo de Referência ou no contrato.

11.1.3. Impedimento de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública Estadual Direta e Indireta, pelo prazo máximo de 3 (três) anos, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave prevista no **subitem 11.1.4.** deste Edital: ao proponente ou contratado que:

11.1.3.1. Pelo prazo de até 6 (seis) meses quando deixar de entregar documentação/proposta ou amostra/ficha técnica ou deixar de realizar vistoria técnica para o certame;

11.1.3.2. Pelo prazo de até 12 (doze) meses quando:

11.1.3.2.1. não manter a proposta para a DLE, quando encerrada a etapa competitiva, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

11.1.3.2.2. Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da DLE sem motivo justificado;

11.1.3.3. Pelo prazo de 12 (doze) a 36 (trinta e seis) meses quando:

11.1.3.3.1. Der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;



11.1.3.3.2. Der causa à inexecução total do contrato;

11.1.3.3.3. Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

11.1.4. Declaração de inidoneidade para licitar e contratar no âmbito da Administração Pública Direta e Indireta, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos, ao proponente ou contratado que:

11.1.4.1. apresentar declaração ou documentação falsa ou com informações inverídicas destinada a prejudicar a veracidade de seu teor original exigida para a DLE ou a execução do contrato;

11.1.4.2. fraudar a DLE ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

11.1.4.3. comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

11.1.4.3.1. considera-se comportamento inidôneo: a prática de atos direcionados a prejudicar o bom andamento da DLE ou do contrato, tais como a fraude ou frustração do caráter competitivo do procedimento de DLE, ação em conluio ou em desconformidade com a lei, ou a indução deliberada a erro de julgamento.

11.1.4.4. praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da DLE;

11.1.4.5. praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

11.1.5. As sanções previstas nos subitens **11.1.1.**, **11.1.3** e **11.1.4.** poderão ser aplicadas cumulativamente ou não à penalidade do subitem **11.1.2.** deste Edital;

11.1.6. Quando a ação ou omissão do proponente ou contratante ensejar o enquadramento de concurso de condutas, aplicar-se-á a pena mais grave.

11.1.7. A aplicação das sanções administrativas previstas nos subitens **11.1.2.**, **11.1.3** e **11.1.4.** deste Edital, realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa, observando-se os procedimentos previstos no Decreto Estadual n.º 47.133, de 10 de março de 2023 e a Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

11.1.7.1. As infrações administrativas cometidas no curso da DLE ou no âmbito contratual serão aplicadas Autoridade Competente do órgão CONTRATANTE, em processo regular que assegure ao acusado o direito prévio da citação e da ampla defesa, com os recursos a ela



inerentes, que comunicará o Centro de Serviço Compartilhado, em até 05 (cinco) dias, a ocorrência da publicação da penalidade, nos termos do Decreto Estadual n.º 47.133, de 10 de março de 2023.

11.1.7.1.1. As notificações, inclusive de abertura, no curso do processo administrativo serão efetuadas por meio do endereço eletrônico registrado no CCF/AM ou pelo próprio sistema CCF/AM, sendo dever da empresa manter atualizado o seu cadastro, não podendo alegar o desconhecimento das comunicações como justificativa para se eximir das responsabilidades administrativas ou eventuais sanções aplicadas.

12. DAS CONDIÇÕES DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

12.1. Será prestadora do serviço (objeto) desta DLE a empresa (s) cuja (s) proposta (s) foi (ram) classificada (a) em primeiro lugar.

12.2. O Contratado deverá especificar na(s) Nota(s) fiscal(is): preço unitário, inclusive os centavos, incluso todas as taxas, impostos, frete, seguro e demais despesas, além dos componentes de cada produto.

12.3. O recebimento do serviço será realizado de acordo com o Decreto Estadual n.º 47.133, de 10 de março de 2023.

12.4. O prazo máximo para o início dos serviços é o estabelecido no Projeto Básico/ Termo de Referência, contado a partir da data de expedição da Ordem de Serviço pela **CONTRATANTE** que, por sua vez, está condicionada à assinatura do Contrato.

12.5. O Contratado deverá especificar na(s) Nota(s) fiscal(is): preço unitário, inclusive os centavos, incluso todas as taxas, impostos, frete, seguro e demais despesas, além dos componentes de cada produto.

12.6. Compete ao Órgão Executor do procedimento promover, no prazo de 10 (dez) dias úteis, contados da data de sua assinatura, a publicação do contrato celebrado e seus aditamentos ou instrumento congênere no Portal e-compras.am e no PNCP;

12.7. Compete ao Órgão Executor do procedimento promover, no prazo legal, a publicação do Extrato do Contrato e seus aditamentos no Diário Oficial do Estado do Amazonas.



12.8. Ao longo de toda a execução do contrato, o **CONTRATADO** deverá cumprir a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas em outras normas específicas (art. 116 da Lei Federal nº. 14.133, de 1º de abril de 2021).

12.8.1. Sempre que solicitado pelo Órgão Contratante, o **CONTRATADO** deverá comprovar o cumprimento da reserva de cargos a que se refere o item anterior, com a indicação dos empregados que preencherem as referidas vagas (art. 116, parágrafo único da Lei Federal nº. 14.133, de 1º de abril de 2021 c.c art. 135, da Lei Estadual nº 241, de 31 de março de 2015 alterado pelo Estadual n. 5.916, de 1º de junho de 2022).

13. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE E DA CONTRATADA

13.1. As obrigações da CONTRATANTE e da CONTRATADA são as estabelecidas no Projeto Básico/Termo de Referência e Minuta Contratual.

14. DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

14.1. As despesas com a contratação do serviço (objeto) desta DLE correrão à conta dos seguintes recursos:

a) Unidade Gestora: **022704**

b) Fonte de Recurso: **1.501.170.0.0000.0000**

c) Ação: Prevenção e Preparação para Desastres - **06.182.3264.2190.0001**

d) Elemento de Despesa: **339039**

15. DO PAGAMENTO

15.1. O pagamento será efetuado na forma da Lei Federal nº. 14.133, de 1º de abril de 2021, Decreto Estadual nº 45.097, de 04 de janeiro de 2022 e suas alterações e Decreto Estadual n.º 47.133, de 10 de março de 2023 e conforme regras estabelecidas no Projeto Básico/ Termo de Referência, anexo a este Edital.

15.2. Nenhum pagamento isentará o Contratado das responsabilidades contratuais, nem implicará aprovação definitiva da execução do objeto.



16. DOS PRAZOS

16.1. Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente normal na DEFESA CIVIL, observado as disposições contidas na Lei Federal nº. 14.133, de 1º de abril de 2021 e no Decreto Estadual n.º 47.133, de 10 de março de 2023.

17. DISPOSIÇÕES GERAIS

17.1. A Autoridade competente do Órgão Contratante designará o servidor que conduzirá o procedimento da DLE.

17.2. O Edital de DLE deverá ser divulgado e mantido a disposição do público no PNCP e Portal ecompras.am.

17.3. No Portal e-compras.am, o proponente obterá os avisos relativos a modificações, adiantamentos, marcações de novas datas e restabelecimentos dos prazos para a realização da DLE.

17.4. A qualquer tempo, antes da data fixada para apresentação das propostas e documentos de habilitação, poderá o Órgão Contratante, se necessário, modificar este Edital, hipótese em que deverá proceder a divulgação, reabrindo-se o prazo inicialmente estabelecido, exceto quando, inquestionavelmente, a alteração não afetar a formulação das propostas e documentação.

17.5. A homologação do resultado desta DLE não implicará direito à contratação.

17.6. Qualquer alusão à marca constante das especificações técnicas do objeto desta DLE, deverá ser considerada marca de referência, admitindo-se apresentação de similar.

17.7. As normas disciplinadoras da DLE serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.

17.8. No caso de todos os fornecedores restarem desclassificados ou inabilitados (procedimento fracassado) ou a DLE for desertar, o Órgão Contratante poderá:

17.8.1. fixar prazo para que possa haver adequação das propostas ou da documentação de habilitação, conforme o caso; e/ou



AMAZONAS

GOVERNO DO ESTADO

17.8.2. republicar o presente aviso com uma nova data; e/ou

17.8.3. valer-se, para a contratação, de proposta obtida na pesquisa de preços que serviu de base ao procedimento de DLE, se houver, privilegiando-se os menores preços, e desde que atendidas às condições de habilitação exigidas;

17.8.3.1. No caso do subitem anterior, a contratação poderá ser operacionalizada, por meio de RDL, devidamente justificada, nos moldes do art. 164, inc. V do Decreto Estadual n.º 47.133, de 10 de março de 2023.

17.7. Fazem parte deste Edital, os seguintes Anexos:

Anexo I – Termo de Referência;

17.8. Este Edital e seus anexos poderão ser visualizados e obtidos no *site*: <https://pncp.gov.br/> e portal e-compras.am.

17.9. Para quaisquer questões judiciais oriundas do presente Edital, fica eleito o Foro da Comarca de Manaus, Estado do Amazonas, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Manaus, 11 de maio de 2026.

CEL QOBM FRANCISCO FERREIRA MÁXIMO FILHO

Secretário de Estado de Defesa Civil do Amazonas



AMAZONAS
GOVERNO DO ESTADO

ANEXO I



AMAZONAS
GOVERNO DO ESTADO

TERMO DE REFERÊNCIA

**CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA LOCAÇÃO DE EMPILHADEIRA
ELÉTRICA**

2026



1. DADOS DA INSTITUIÇÃO

Órgão/Entidade Proponente: Fundo Estadual de Proteção e Defesa Civil		
Endereço: Av. Urucará, nº 183 - Cachoeirinha		
CEP: 69065-180	Cidade: Manaus	Estado: Amazonas

2. OBJETO

Essa contratação tem por objeto a locação de empilhadeira elétrica para emprego nas operações de ajuda humanitária, com a finalidade de auxiliar as ações da Defesa Civil nas atividades de resposta e atendimento à população afetada por desastres graduais, como inundação e estiagem, bem como em desastres súbitos, incluindo enxurradas, deslizamentos e alagamentos, garantindo apoio logístico nas operações de carregamento, descarregamento, movimentação, armazenamento e distribuição de materiais, insumos e suprimentos essenciais destinados às comunidades atingidas.

3. JUSTIFICATIVA

As atividades de Proteção e Defesa Civil compreendem ações de prevenção, mitigação, resposta e recuperação, destinadas à redução dos impactos causados por desastres e ao restabelecimento da normalidade social. Nesse contexto, destaca-se a fase de Resposta, executada imediatamente após a ocorrência do evento adverso, com a finalidade de garantir atendimento rápido e eficiente à população afetada por meio do envio de ajuda humanitária.

Considerando o volume de materiais encaminhados nas operações anteriores, o quantitativo de pessoas afetadas pelas inundações no ano de 2025 e o planejamento para distribuição de aproximadamente 33 mil cestas básicas durante a Operação Cheia 2026, verifica-se a necessidade de fortalecimento da capacidade operacional e logística da Defesa Civil do Estado. As operações envolvem o embarque, acondicionamento e movimentação de grandes quantidades de insumos, como cestas básicas, garrafões de água e garrafas PET de água mineral, em caráter emergencial e em prazos reduzidos, destinados ao atendimento das populações atingidas por desastres graduais e súbitos.

Dessa forma, a contratação pretendida mostra-se imprescindível para fortalecer as ações de Proteção e Defesa Civil, assegurando maior celeridade, eficiência e segurança nas operações de resposta humanitária, tanto durante a Operação Cheia quanto nas ações de enfrentamento à estiagem, além de eventos como enxurradas, alagamentos e deslizamentos, garantindo suporte



complementar às ações executadas pelos municípios e atendimento adequado às populações afetadas.

4. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

4.1 A presente contratação ocorrerá por meio de **DISPENSA DE LICITAÇÃO ELETRÔNICA – DLE** com fundamento no inciso II do art. 75 da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021 em razão de o valor estimado da contratação enquadrar-se no limite legal estabelecido para dispensa de licitação para outros serviços e compras.

Lei nº 14.133/21

Art. 75. *É dispensável a licitação:*

II - Para contratação que envolva valores inferiores a R\$ 65.492,11 (sessenta e cinco mil quatrocentos e noventa e dois reais e onze centavos), no caso de outros serviços e compras;

4.2 A adoção da forma eletrônica para a dispensa encontra respaldo no inciso II do art. 157 do Decreto Estadual nº 47.133/2023, o qual estabelece que os órgãos da Administração Pública deverão utilizar, preferencialmente, o meio eletrônico nas contratações diretas, assegurando maior transparência, competitividade e eficiência ao processo.

Decreto de Lei 47.133/23

Art. 157. *Os órgãos adotarão a dispensa de licitação na forma eletrônica nas seguintes hipóteses:*

II - Contratação de bens e serviços, no limite do disposto no inciso II do caput do artigo 75 da Lei Federal n.º 14.133, de 1.º de abril de 2021;

4.3 A presente contratação observa, ainda, os princípios que regem a Administração Pública, especialmente os previstos no art. 5º da Lei nº 14.133/2021, tais como legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, eficiência, interesse público, economicidade e desenvolvimento nacional sustentável.

4.4 Ressalta-se que a contratação direta, nos termos da legislação vigente, não afasta o dever de planejamento, justificativa da escolha do fornecedor, compatibilidade de preços com o mercado e demonstração da vantajosidade da contratação, conforme disposto no art. 72 da Lei nº 14.133/2021.



4.5 Ademais, o procedimento observará os requisitos essenciais para a formalização da contratação direta, incluindo a instrução processual adequada, a estimativa de preços, a justificativa da necessidade da contratação e a seleção da proposta mais vantajosa para a Administração Pública.

4.6 Dessa forma, a contratação pretendida encontra-se devidamente amparada pelo ordenamento jurídico vigente, atendendo aos requisitos legais para sua realização, bem como aos princípios que regem as contratações públicas, assegurando a regularidade, legitimidade e eficiência do processo administrativo.

5. DO JULGAMENTO DAS PROPOSTAS DE PREÇO

5.1 O julgamento das propostas será realizado pelo critério de **MENOR PREÇO GLOBAL**, conforme disposto na Lei nº 14.133/2021, observando-se a seleção da proposta mais vantajosa para a Administração Pública.

5.2 As propostas apresentadas deverão atender integralmente às especificações técnicas e condições estabelecidas neste Termo de Referência, sob pena de desclassificação.

5.3 No valor total apresentado deverão estar inclusos todos os serviços que serão necessários para o cumprimento dos requisitos constantes no edital e para o seu perfeito funcionamento;

5.4 O prazo mínimo da validade da proposta será de 90 (noventa) dias, exceto para o proponente que propuser prazo de validade superior ao previsto neste Termo de Referência, o que não poderá ser recusado pelas demais empresas participantes;

5.5 A LICITANTE deverá preencher integralmente os requisitos para formação do preço conforme exigências deste Termo de Referência;

5.6 Será considerada vencedora a proposta que apresentar o menor preço global, desde que comprovada sua exequibilidade e compatibilidade com os valores praticados no mercado.

5.7 Em caso de empate entre propostas, serão adotados os critérios de desempate previstos no art. 60 da Lei nº 14.133/2021.

5.8 O julgamento observará os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, eficiência, economicidade e da seleção da proposta mais vantajosa para a Administração.

6. PRAZO E LOCAL DE EXECUÇÃO



6.1 O prazo de vigência da contratação será de 08 (oito) meses, contados a partir da assinatura do contrato.

6.2 O prazo contratual poderá ser prorrogado, desde que haja interesse da Administração, justificativa formal e observância dos requisitos previstos na Lei nº 14.133/2021.

6.3 A Contratada deverá disponibilizar a empilhadeira elétrica em plenas condições de uso no prazo máximo de 01 (um) dia corrido, contado do recebimento da Ordem de Serviço.

6.4 Durante toda a vigência contratual, a empilhadeira permanecerá alocada e à disposição da Contratante nas dependências da Defesa Civil do Estado do Amazonas, situada na Avenida Urucará, nº 183, bairro Cachoeirinha, Manaus/AM, local onde serão executadas as atividades de carga, descarga, movimentação e armazenamento de materiais, conforme as necessidades operacionais da Administração.

6.5 Todos os custos necessários à execução dos serviços, incluindo deslocamento da empilhadeira, serão de responsabilidade da contratada.

6.6 A contratada deverá manter sigilo sobre todas as informações, documentos e dados a que tiver acesso em decorrência da execução dos serviços.

7 DETALHAMENTO DO OBJETO

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UND	QNT	VALOR UNT ESTIMADO	VALOR TOTAL ESTIMADO
01	(154840) EMPILHADEIRA ELÉTRICA, SERVIÇOS DE LOCAÇÃO DE MÁQUINAS PESADAS PARA OBRAS DE ENGENHARIA, Contratação de empresa especializada em serviço de locação de máquina e equipamento, EMPILHADEIRA ELÉTRICA com capacidade de carga de 2,5 tonelada conforme Termo de Referência	MENSAL	08	R\$	R\$

7.1 Valor estimado Total: R\$

7.2 O objeto desta contratação se enquadra como serviços comuns, conforme art. 6º da Lei Federal, inciso XIII da Lei nº 14.133/2021;

7.3 Estão inclusos no valor unitário todos os custos necessários à plena execução do serviço, incluindo transporte, mobilização e desmobilização, manutenção preventiva e



corretiva, reposição de peças, seguros, tributos, taxas e quaisquer outros custos diretos e indiretos indispensáveis ao cumprimento integral do objeto contratado.

8 DA EXECUÇÃO DO SERVIÇO

8.1 A execução do serviço consistirá na disponibilização, pela Contratada, de **01 (uma) empilhadeira elétrica**, em perfeitas condições de funcionamento, conservação e segurança, apta à realização de atividades de carga, descarga, movimentação, empilhamento e armazenamento de materiais, durante todo o período de vigência contratual.

8.2 A empilhadeira elétrica deverá ser entregue com baterias, carregador e todos os acessórios necessários ao seu pleno funcionamento, em conformidade com as especificações técnicas constantes neste Termo de Referência

8.3 A Contratada deverá garantir a disponibilidade contínua do equipamento, responsabilizando-se integralmente por sua operação regular e pelo pleno atendimento das necessidades da Contratante.

8.4 Manutenção Preventiva e Corretiva

8.4.1 A Contratada será responsável, sem qualquer ônus adicional para a Contratante, pela execução de toda a manutenção preventiva e corretiva da empilhadeira elétrica, incluindo:

- inspeções periódicas;
- testes de carga e desempenho das baterias;
- verificação do sistema elétrico e eletrônico;
- ajustes e regulagens;
- lubrificação;
- substituição de peças, componentes, baterias e acessórios desgastados ou defeituosos;
- reparos mecânicos, hidráulicos e elétricos;
- testes finais de funcionamento e segurança.

8.4.2 A manutenção preventiva deverá ser realizada conforme as recomendações do fabricante, em horários previamente ajustados com a Contratante, de modo a não comprometer a continuidade das atividades operacionais.

8.5 Assistência Técnica

8.5.1 A Contratada deverá manter serviço de assistência técnica especializada disponível durante toda a vigência contratual, com atendimento imediato sempre que houver



comunicação de falha, defeito, queda de desempenho ou qualquer irregularidade no funcionamento da empilhadeira elétrica.

8.6 Substituição do Equipamento

8.6.1 Sempre que a empilhadeira elétrica apresentar defeito que impeça sua utilização, ou quando houver necessidade de manutenção que não possa ser concluída de forma imediata, a Contratada deverá substituí-la por outro equipamento de características técnicas equivalentes ou superiores, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, sem qualquer ônus para a Contratante.

8.7 Custos Inclusos, Todos os custos relativos à execução do serviço ocorrerão por conta exclusiva da Contratada, incluindo: transporte, entrega e retirada do equipamento, mobilização e desmobilização, manutenção preventiva e corretiva, substituição de peças, baterias e componentes, fornecimento de carregador e acessórios, seguros, tributos e taxas, assistência técnica e suporte.

8.8 A empilhadeira elétrica deverá permanecer em plenas condições de uso durante toda a vigência contratual, cabendo à Contratada adotar todas as providências necessárias para evitar interrupções ou paralisações das atividades da Contratante.

9 NORMAS TÉCNICAS

9.1 A empilhadeira elétrica a ser disponibilizada deverá atender integralmente às normas técnicas, de segurança e de qualidade aplicáveis ao objeto, observando, especialmente, as disposições da legislação trabalhista e das normas regulamentadoras expedidas

9.2 O equipamento deverá estar em conformidade, no mínimo, com as seguintes normas: NR-11 (Transporte, Movimentação, Armazenagem e Manuseio de Materiais) e NR-12 (Segurança no Trabalho em Máquinas e Equipamentos); Recomendações e especificações técnicas do fabricante.

9.3 A empilhadeira deverá possuir todos os dispositivos de segurança exigidos pela legislação e pelas normas técnicas aplicáveis, incluindo, quando cabíveis: buzina, alarme de ré, luzes de sinalização, cinto de segurança, sistema de freios em perfeito funcionamento, indicador de carga de bateria e dispositivos de proteção do operador

9.4 O equipamento deverá ser entregue em perfeito estado de conservação, funcionamento e segurança, sem avarias ou defeitos que comprometam sua utilização.



9.5 A Contratada será integralmente responsável por assegurar que a empilhadeira elétrica permaneça, durante toda a vigência contratual, em conformidade com as normas técnicas e regulamentares aplicáveis, devendo promover imediatamente quaisquer ajustes, reparos ou substituições necessários.

10 DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO, CONSIDERANDO TODO O CICLO DE VIDA DO OBJETO

10.1 A solução escolhida, por ser tecnicamente viável e economicamente mais vantajosa, ocorrerá mediante Dispensa de Licitação, na modalidade **Dispensa de Licitação Eletrônica - DLE** – nos termos do Art. 75º, inciso II, da Lei 14.133, de 1º de abril de 2021 E inc. II, Art. 157 do Decreto nº 47.133, de 10 de março de 2023, por modo de disputa ABERTO, dentro dos critérios instituídos do art. 56 da Lei Federal nº 14.133/2021;

10.2 A referida modalidade do tipo **MENOR PREÇO GLOBAL**, tem a possibilidade de escolha da solução mais vantajosa, oportunidade real de atendimento ao interesse público e institucional, o serviço em tela é a forma eficaz para apoiar as ações da Defesa Civil do Estado do Amazonas nas Operações de Resposta a desastres graduais, especialmente nos períodos de inundação e estiagem, garantindo maior agilidade e segurança no embarque, movimentação e acondicionamento de grandes volumes de insumos humanitários, como cestas básicas e água mineral, destinados ao atendimento emergencial das populações afetadas.

10.3 Ressalta-se que o item tratado na solução escolhida refere-se a serviço contratação de empresa para locação de empilhadeira elétrica, dessa maneira o ciclo de vida reflete no tempo de vigência do contrato.

11 DA VIABILIDADE TÉCNICA E A SUSTENTABILIDADE SOCIOECÔNOMICA E AMBIENTAL

11.1 A contratação de empresa especializada para a locação de empilhadeira elétrica mostra-se tecnicamente viável e adequada às necessidades da Defesa Civil do Estado do Amazonas, uma vez que permitirá a execução eficiente das atividades de carga, descarga, movimentação e armazenamento de insumos humanitários utilizados nas operações de resposta a desastres, especialmente nos períodos de inundação e estiagem.

11.2 Sob o aspecto técnico, a solução atende plenamente à demanda operacional do órgão, proporcionando maior agilidade, segurança e produtividade no manuseio de grandes volumes de materiais, reduzindo o esforço físico dos servidores e minimizando os riscos de



AMAZONAS

GOVERNO DO ESTADO

acidentes de trabalho. A opção pela locação, revela-se mais vantajosa por transferir à Contratada a responsabilidade pela manutenção preventiva e corretiva, substituição de peças, assistência técnica e eventual substituição do equipamento, assegurando a continuidade do serviço sem custos adicionais para a Administração.

11.3 No aspecto ambiental, a utilização de empilhadeira elétrica contribui para a redução da emissão de gases poluentes e de ruídos, por não utilizar combustíveis fósseis, tornando a operação mais limpa e compatível com práticas sustentáveis adotadas pela Administração Pública.

11.4 A contratada deverá cumprir integralmente a legislação ambiental vigente, responsabilizando-se por eventuais danos causados ao meio ambiente em decorrência da execução dos serviços.

11.5 A contratada deverá adotar medidas que contribuam para a mitigação de impactos ambientais, em conformidade com as exigências dos órgãos ambientais competentes.

11.6 Os serviços deverão contribuir para a redução de riscos ocupacionais, minimizando a ocorrência de acidentes de trabalho e impactos à saúde dos trabalhadores.

11.7 A execução dos serviços deverá estar alinhada aos princípios da eficiência, sustentabilidade e responsabilidade social, contribuindo para um ambiente de trabalho seguro e adequado.

12 OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

12.1 A Contratada obriga-se a:

12.2 Responsabilizar-se integralmente pela entrega do serviço, nos termos da legislação vigente;

12.3 A CONTRATADA arcará com todas as despesas, diretas ou indiretas, decorrentes do cumprimento das obrigações assumidas;

12.4 Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente a Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade à fiscalização e o acompanhamento da CONTRATANTE;

12.5 Cumprir com todas as obrigações assumidas, de acordo com as cláusulas deste Termo de Referência e os termos de sua proposta;

12.6 Ter ciência que por descumprimento total ou parcial da obrigação contratada e assumida serão aplicadas à Contratada as penalidades previstas no ato convocatório e na legislação pertinente;



12.7 Reconhecer que os casos omissos serão analisados pelos representantes legais das partes, sem que haja prejuízo para nenhuma destas, tendo por base o que dispõe a legislação vigente e aplicável à espécie.

12.8 Empresas com sede fora do Estado deverão indicar procurador ou representante legal domiciliado em Manaus/AM.

12.9 Garantir a qualidade da prestação do serviço, atendendo plena e satisfatoriamente às especificações estabelecidas neste Termo de Referência e seus anexos.

13 OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

13.1 Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela CONTRATADA, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta.

13.2 Acompanhar e fiscalizar a execução do serviço por meio de servidor especialmente designado, registrando em relatório próprio eventuais ocorrências verificadas durante a prestação do serviço.

13.3 Notificar a CONTRATADA, por escrito, sobre falhas ou irregularidades na prestação do serviço, fixando prazo para sua correção.

13.4 Efetuar o pagamento à CONTRATADA pelo valor correspondente aos serviços prestados, conforme quantidade efetivamente executada, no prazo e condições estabelecidas neste Termo de Referência, edital e seus anexos.

13.5 Notificar a CONTRATADA sobre quaisquer irregularidades verificadas na execução do serviço.

13.6 Prestar à CONTRATADA, quando necessário ou solicitado, os esclarecimentos e informações essenciais à adequada execução do serviço contratual.

13.7 As notificações e comunicações da CONTRATANTE deverão ser realizadas por meio de canais oficiais previamente definidos, garantindo registro e rastreabilidade das solicitações e ocorrências.

14 SIGILO, CONFIDENCIALIDADE E COMPROMISSO

14.1 O serviço a ser executado deverá considerar o regramento disposto na Lei n.º 13.709/2018 - Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais:

14.2 A Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD) estabelece regras e traz requisitos e obrigações para o tratamento de dados pessoais, o que diz respeito a qualquer atividade que utiliza um dado pessoal na



AMAZONAS

GOVERNO DO ESTADO

execução da sua operação, como, por exemplo: coleta, produção, recepção, classificação, utilização, acesso, reprodução, transmissão, distribuição, processamento, portabilidade, arquivamento, armazenamento, eliminação, avaliação ou controle da informação, modificação, comunicação, transferência, difusão ou extração.

14.3 Serão consideradas como informação sigilosa, toda e qualquer informação classificada ou não nos graus de sigilo ultrassecreto, secreto e reservado;

14.4 Informações sobre as atividades da Contratante e/ou quaisquer informações técnicas/comerciais relacionadas/resultantes ou não ao contrato, doravante denominados informações, a que diretamente ou pelos seus empregados, a Contratada venha a ter acesso, conhecimento ou que venha a lhe ser confiada durante e em razão das atuações de execução do Contrato celebrado entre as partes;

14.5 Contratada se compromete a não revelar, copiar, transmitir, reproduzir, utilizar, transportar ou dar conhecimento, em hipótese alguma, a terceiros, bem como a não permitir que qualquer empregado envolvido direta ou indiretamente na execução do Contrato, em qualquer nível hierárquico de sua estrutura organizacional e sob quaisquer alegações, faça uso dessas informações, que se restringem estritamente ao cumprimento do Contrato.

14.6 A Contratada obriga-se a tomar todas as medidas necessárias à proteção da informação sigilosa da Contratante, bem como evitar e prevenir a revelação à terceiros, exceto se devidamente autorizado por escrito pela Contratante.

14.7 A quebra do sigilo e/ou da confidencialidade das informações firmados durante o início da prestação contratual, por meio da assinatura do Termo de Sigilo, Confidencialidade e Compromisso, devidamente comprovada, possibilitará a imediata aplicação de penalidades.

15 DA HABILITAÇÃO E QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

15.1 A exigência de qualificação técnica facilita a avaliação e a seleção de propostas, garantindo que apenas fornecedores com a competência técnica necessária participem do processo licitatório. Isso proporciona maior transparência e eficácia na escolha do fornecedor adequado, contribuindo para uma gestão mais eficiente dos recursos públicos.

15.2 Portanto, a inclusão da exigência de qualificação técnica no Termo de Referência está alinhada com os princípios estabelecidos pelo Decreto Estadual nº 47.133/2023. Essa



AMAZONAS

GOVERNO DO ESTADO

abordagem não só reforça a integridade do processo licitatório, como também promove a efetividade e a sustentabilidade dos serviços públicos.

15.3 Comprovação de aptidão para a execução do serviço, por meio de atestado de capacidade técnica em condições compatíveis em características, quantidades e prazos, emitido por pessoa jurídica de direito público ou privado, que ateste o bom e regular fornecimento similar do serviço no Edital e seus anexos.

15.4 O licitante poderá apresentar quantos documentos julgar necessários para comprovar que já forneceu serviço similar ao da licitação.

15.5 No caso de pessoa jurídica de direito público, o(s) documento(s) deverá(ão) ser assinado(s) pelo titular da pasta ou pelo responsável do setor competente do órgão. Para pessoa jurídica de direito privado, o(s) documento(s) deverá(ão) ser assinado(s) pelo representante legal.

15.6 A ausência de apresentação de documento de aptidão claro, legível e idôneo, conforme com este Edital, tendo em vista as características do serviço, é motivo de inabilitação, mediante decisão motivada do Pregoeiro.

16 DA JUSTIFICATIVA PARA QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

16.1 A presente solicitação surge devido a necessidade de avaliar a capacidade do proponente em executar de forma adequada o serviço quanto ao aspecto técnico, e se o mesmo reúne as habilitações profissionais e experiência na execução do objeto em disputa, sendo essa análise indispensável para assegurar um mínimo de segurança quanto à idoneidade dos proponentes.

16.2 Portanto, a inclusão da exigência técnica no Termo de Referência está alinhada com os princípios estabelecidos pelo Decreto Estadual nº 47.133/2023 e é essencial para assegurar que o serviço atenda aos padrões de qualidade e eficiência necessários.

17 GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

17.1 O acompanhamento e a fiscalização da execução serão realizados por um servidor ou seu substituto, designado pela Contratante, observando-se as disposições contidas no art. 117 e seus respectivos parágrafos da Lei n.º 14.133/2021;



17.2 A CONTRATADA será a única e exclusiva responsável pela execução integral do contrato, não eximindo-se de suas obrigações em função da fiscalização exercida pela CONTRATANTE.

17.3 O fiscal designado acompanhará a execução, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração

17.4 O fiscal do contrato anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, determinando o que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados;

17.5 O fiscal do contrato informará a seus superiores, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes, a situação que demandar decisão ou providência que ultrapasse sua competência;

17.6 A ação da fiscalização não exonera a Contratada de suas responsabilidades contratuais, conforme dispõe a Lei de Licitações e Contratos n.º 14.133/2021;

17.7 O descumprimento das obrigações trabalhistas ou a não manutenção das condições de habilitação pela Contratada ocasionarão na rescisão contratual, sem prejuízo das demais sanções legais.

17.8 Eventuais recomendações, notificações ou ajustes determinados pelo fiscal deverão ser atendidos pela CONTRATADA no prazo estabelecido, sem prejuízo da execução do serviço contratado.

18 SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

18.1 O licitante e o contratado que incorram em infrações sujeitam-se às seguintes sanções administrativas: Dar causa à inexecução parcial do contrato

18.1.1 advertência, caso o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

18.1.2 multa, nas seguintes hipóteses:

18.1.2.1 multa de 10% (dez por cento) sobre o valor homologado não realizado, em caso de inexecução parcial da obrigação assumida.

18.1.2.2 multa de 30 % (trinta por cento) sobre o valor homologado, em caso de inexecução total da obrigação assumida.



18.1.2.3 multa de até 5% (cinco por cento) quando o licitante convocado no âmbito do procedimento licitatório deixar de entregar documentação/proposta ou amostra/ficha técnica ou deixar de realizar vistoria técnica ou não mantiver a proposta de preço, calculado sobre o valor ofertado para a licitação;

18.1.2.4 multa de até 20% (vinte por cento) quando o licitante no âmbito do procedimento licitatório apresentar documentação falsa ou com conteúdo inverídico, prestar declaração falsa, fraudar a licitação, comportar-se de modo inidôneo, praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação ou praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, calculado sobre o valor estimado para a contratação.

18.1.3 impedimento de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública Estadual Direta e Indireta, pelo prazo máximo de 3 (três) anos, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, observadas as seguintes situações:

18.1.3.1 pelo prazo de até 6 (seis) meses quando o proponente/contratado deixar de entregar documentação/proposta ou amostra/ficha técnica ou deixar de realizar vistoria técnica para o certame;

18.1.3.2 pelo prazo de até 12 (doze) meses quando:

18.1.3.2.1 não mantiver a proposta para o certame, quando encerrada a etapa competitiva, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

18.1.3.2.2 ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;

18.1.3.3 pelo prazo de 12 (doze) a 36 (trinta e seis) meses quando:

18.1.3.3.1 der causa à inexecução do serviço que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

18.1.3.3.2 der causa à inexecução total do contrato;

18.1.3.3.3 não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

18.1.4 declaração de inidoneidade para licitar e contratar no âmbito da Administração Pública Direta e Indireta, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos, ao licitante ou contratado que:



AMAZONAS

GOVERNO DO ESTADO

18.1.4.1 apresentar declaração ou documentação falsa ou com informações inverídicas destinada a prejudicar a veracidade de seu teor original exigida para o certame ou a execução do contrato;

18.1.4.2 fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

18.1.4.3 comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

18.1.4.3.1 Considera-se comportamento inidôneo: a prática de atos direcionados a prejudicar o bom andamento do certame ou do contrato, tais como a fraude ou frustração do caráter competitivo do procedimento licitatório, ação em conluio ou em desconformidade com a lei, ou a indução deliberada a erro de julgamento.

18.1.4.4 praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;

18.1.4.5 praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

18.1.5 As sanções previstas neste termo de referência, poderão ser aplicadas cumulativamente.

18.1.6 Quando a ação ou omissão do licitante ou contratante ensejar o enquadramento de concurso de condutas, aplicar-se-á a pena mais grave.

18.1.7 A aplicação das sanções administrativas previstas neste termo de referência, realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa, observando-se os procedimentos previstos na Lei nº 14.133, de 01 de abril de 2021 e no Decreto Estadual n.º 47.133, de 10 de março de 2023.

18.1.7.1 As infrações administrativas cometidas no curso do certame licitatório serão aplicadas pelo Presidente do Centro de Serviços Compartilhados em processo regular que assegure ao acusado o direito prévio da citação e da ampla defesa, com os recursos a ela inerentes.

18.1.7.1.1 As notificações, inclusive de abertura, no curso do processo administrativo serão efetuadas por meio do endereço eletrônico registrado no CCF/AM ou pelo próprio sistema CCF/AM, sendo dever do licitante manter atualizado o seu cadastro, não podendo alegar o desconhecimento das comunicações como justificativa para se eximir das responsabilidades administrativas ou eventuais sanções aplicadas.

18.1.7.1.2 As infrações administrativas praticadas após a adjudicação do certame ou no âmbito contratual serão aplicadas pela Autoridade Competente do órgão CONTRATANTE que



AMAZONAS

GOVERNO DO ESTADO

comunicará ao Centro de Serviço Compartilhado, em até 05 (cinco) dias, a ocorrência da publicação da penalidade, nos termos do Decreto Estadual n.º 47.133, de 10 de março de 2023.

19 DO PAGAMENTO

19.1 O pagamento ocorrerá após a apresentação da Nota Fiscal/Fatura correspondente com devido atesto da prestação do serviço, respeitado o Art. 141 da Lei 14.133/21.

Art. 141 da Lei 14.133/21

No dever de pagamento pela Administração, será observada a ordem cronológica para cada fonte diferenciada de recursos, subdividida nas seguintes categorias de contratos:

- I - fornecimento de bens;
- II - locações;
- III - prestação de serviços;
- IV - realização de obras.

19.2 O Pagamento se fará por meio de Nota de Empenho;

19.3 Efetuar o(s) pagamento(s) mediante a(s) apresentação(ões) da(s) Nota(s) Fiscal(is) ou da(s) Fatura(s) apresentada(s) pela CONTRATADA, após a efetiva entrega do serviço, conforme previsto no art. 268, do Decreto Estadual n.º 47.133 de 1º de abril de 2023;

19.4 Havendo erro na apresentação da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o Contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus ao Contratante;

19.5 O atesto do fiscal será emitido com base na verificação da conformidade dos serviços prestados com as condições estabelecidas no Edital e neste Termo de Referência, incluindo qualidade, disponibilidade do serviço e demais exigências técnicas ou operacionais previstas.

19.6 O pagamento ficará condicionado à verificação da conformidade dos serviços prestados com as exigências deste Termo de Referência.

19.7 O não cumprimento das condições contratuais ou a prestação do serviço em desacordo com as especificações poderá impedir ou postergar o pagamento até que a CONTRATADA promova as devidas correções, sem prejuízo da aplicação das penalidades previstas na Lei nº 14.133/2021.

20 CRITÉRIOS DE REAJUSTAMENTO DE PREÇOS OU REACTUAÇÕES



20.1 Os termos de reajustamento ou repactuação de preços, observarão os preceitos legais expressos na Lei nº 14.133/21

21 JUSTIFICATIVA PARA O PARCELAMENTO OU NÃO DA CONTRATAÇÃO

21.1 O parcelamento da solução não é recomendável, devendo optar-se pela via alternativa, por ser o ideal, do ponto de vista da eficiência técnica, haja vista que o serviço permanecerá sempre a cargo de um único contratado, resultando em maior nível de controle por parte da administração, concentrando a responsabilidade e a garantia dos resultados em única pessoa jurídica.

22 DA PARTICIPAÇÃO EM CONSÓRCIO

22.1 Não será admitida a participação de empresas na forma de consórcio no presente certame, por se tratar de serviço simples/comuns e de baixa complexidade, cujos padrões de desempenho e qualidade podem ser objetivamente definidos pelo edital, por meio de especificações usuais de mercado, conforme prevê o art. 6º, XIII, da Lei nº14.133/21;

22.2 Preliminarmente, cumpre ressaltar a possibilidade de admissão ou o veto na formação de consórcio, conforme previsto no art. 15 da Lei Federal 14.133/21 e no Decreto Estadual nº 47.133/23;

22.3 Nesse viés, esta Administração opina pela vedação da participação de empresas em consórcio neste certame licitatório, tendo em vista que o serviço e a natureza não necessitam da exigência aventada

23 DA JUSTIFICATIVA DA VEDAÇÃO EM PARTICIPAÇÃO EM CONSÓRCIO

23.1 A vedação da participação em consórcio, justifica-se pela avaliação da realidade do mercado em razão do serviço a ser licitado, e a ponderação dos riscos inerentes à atuação de uma pluralidade de sujeitos associados para a execução do serviço, visando assim, ao atendimento do interesse público. Por fim, a ausência de consórcio não trará prejuízo à competitividade do certame, para o caso concreto em análise, que visa exatamente afastar as restrições da competitividade, tendo em vista que existem diversas empresas com capacidade para fornecer o objeto a ser licitado.

24 DE CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO

MÊS 2026	JAN	FEV	MAR	ABR	MAI	JUN
VALOR R\$	-	-	-	-	R\$	R\$



AMAZONAS

GOVERNO DO ESTADO

	JUL	AGO	SET	OUT	NOV	DEZ
	R\$	R\$	R\$	R\$	R\$	R\$

25 CRONOGRAMA DE EXECUÇÃO

MÊS/2026	JAN	FEV	MAR	ABR	MAI	JUN
	-	-	-	-	X	X
	JUL	AGO	SET	OUT	NOV	DEZ
	X	X	X	X	X	X

26 PLANO DE APLICAÇÃO / DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Projeto/Atividade	Fonte	Elemento de Despesa	Valor Estimado
06.182.3264.2190.0001	1.501.170.0.0000.0000	339039.12	R\$

27 DECLARAÇÃO DO SOLICITANTE

Declaramos que este Termo de Referência está de acordo com a Lei nº 14.133/2021 e Decreto Estadual nº 47.133/2023 e legislação vigente

Manaus, 10 de maio de 2026

ANALISADO POR: EDINELZA PORTO DIAS PERIN – 1º TEN QCOBM Diretora Executiva do FEPDEC	APROVADO POR: CEL QOBM - FRANCISCO FERREIRA MÁXIMO FILHO Presidente do Conselho de Administração do Fundo Estadual de Proteção e Defesa Civil
ELABORADO POR: KAYLANNE MACIEL ALEGRIA Agente de Contratações	IDENTIFICAÇÃO: TERMO DE REFERÊNCIA